LEI Nº 550/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA RURAL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ADQUIRIDA PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA "FRIGORÍFICO ULIAN LTDA".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, prefeito do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a doar, conforme a Lei Municipal nº 367/2001, alterada pela Lei nº 407/2003, a área de terras rurais com 17,4526 hectares, onde se acham edificados prédios de alvenaria com o total de 513,01 metros quadrados, curral, instalação de rede elétrica com transformador, poço artesiano e o seu perímetro fechado com alambrado. Imóvel esse adquirido para implantação do frigorífico de abate de bovino, ovino e suíno, e produção de embutidos dessas espécies, denominado "FRIGORÍFICO ULIAN LTDA", inscrito no CNPJ.MF sob nº 13.867.448.0001.59, a ser desmembrado do imóvel objeto da matrícula nº 2.662, do Primeiro e único Serviço de Registro de Imóveis desta cidade e comarca.

Artigo 2º - A doação do imóvel será efetuada com os seguintes encargos:

I - A Empresa, no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar desta data, deverá investir um montante de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) em máquinas e equipamentos para o incremento de suas atividades, e gerar inicialmente vinte empregos (20) empregos diretos com a possibilidade de dobrar esta quantidade no segundo ano;

II - Cumprir rigorosamente o prazo estipulado no item I;

III - O imóvel doado não poderá, sob qualquer hipótese, ser dado em garantia real ou pessoal de qualquer natureza, devendo ser utilizado exclusivamente para os fins mencionados expressamente no artigo 1º, sob pena de revogação da doação;

IV - Não utilizar o imóvel doado para outra finalidade, senão aquela mencionada na proposta apresentada à Administração Municipal, constante da carta consulta e do projeto, elaborados e assinados nesta cidade, em 23.06.2010 e 27.07.2010, pelo sócio sr. Uilson Aparecido Ulian;

V - A Donatária será responsável por todos os ônus trabalhistas, fiscais, tributários, previdenciários e ambientais decorrentes da exploração de suas atividades, não existindo vínculo algum e nem poderá ser invocada responsabilidade solidária e/ou subsidiária com o Município, bem como, a manter em dia, o pagamento dos fornecimentos de

água e energia elétrica, de todos os impostos, taxas e demais contribuições que recaem ou venham a recair sobre o imóvel;

VI - A Donatária deverá zelar pela guarda e conservação do imóvel e suas benfeitorias, defendendo-o da turbação de estranhos e esbulho possessório;

VII - Não praticar quaisquer atividades consideradas agressivas ao meio ambiente ou, ainda, executar medidas sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes, quando exigidas;

VIII - O não cumprimento de quaisquer das condições acima ou qualquer ingresso de ação de execução, ação trabalhista ou protestos de títulos contra a Donatária que venha a atingir o imóvel ora doado, ensejará a revogação da doação com a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, com todas as construções realizadas pelo Município, inclusive as realizadas pela Donatária que serão incorporadas ao imóvel, não cabendo nenhum tipo de indenização;

Parágrafo único - O prazo assinalado no item I, poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente, ocorrerem fatos supervenientes e, por isso imprevisíveis;

Artigo 3º - A doação objeto da presente Lei far-se-á por escritura pública a ser lavrada no Serviço Notarial deste Município, devendo obrigatoriamente constar, além de outras questões formais e legais, as obrigações previstas na legislação municipal, de responsabilidade da Donatária, os prazos para o seu efetivo cumprimento, incluindo a possibilidade de prorrogação do prazo, a impossibilidade da área ser dada como garantia real ou pessoal de qualquer natureza, assim como a cláusula de reversão da área ao patrimônio do Município na hipótese de descumprimento dos encargos assumidos;

Artigo 4º - Decorrido o prazo de dez (10) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação com encargos, e uma vez verificado o cumprimento de todos os encargos assumidos pela Donatária nesse período, a doação será considerada definitiva;

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber;

Artigo 6º - Revogam-se as disposições das Leis Municipais nºs 525/2010 e 538/2010.

Anaurilândia-MS, 11 de Maio de 2012.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal